



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do §3º, do Art. 16, da Lei nº 2.348, de 22 de fevereiro de 2018”.

O Sr. Douglas Roberto Benini, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI ORDINÁRIA:

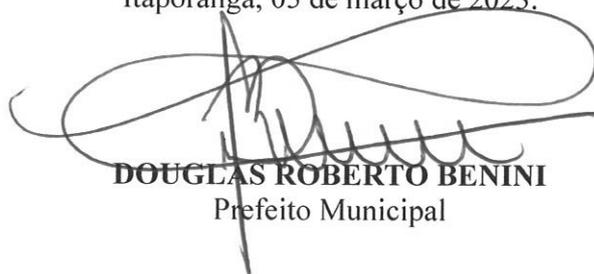
Art. 1º O §3º, do Art. 16, da Lei nº 2.348, de 22 de fevereiro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 [...]

§3º Em situações excepcionais, será permitido ao Município arcar com as despesas referentes a mão de obra, desde que comprovada a hipossuficiência do interessado, através de Laudo elaborado pela Assistência Social do Município, bem como, Laudo emitido pela Defesa Civil Municipal, que ateste a necessidade urgente e excepcional da intervenção municipal, diante do risco à integridade física de pessoas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 05 de março de 2023.



DOUGLAS ROBERTO BENINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Exmo. Sr.

FÁBIO BRUNO GURGEL BENINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itaporanga/SP

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores da cidade de Itaporanga para encaminhar o presente Projeto de Lei nº 08, de 05 de março de 2024, que trata sobre a “*alteração do §3º, do Art. 16, da Lei nº 2.348, de 22 de fevereiro de 2018*”.

A redação do atual dispositivo veda expressamente o fornecimento de mão de obra pelo Município, em casos de concessão de Benefício Eventual na modalidade Auxílio construção, o qual se destina ao atendimento de famílias com residências em estado precário de habitação, tanto do aspecto físico quanto de higiene.

No entanto, em que pese tal dispositivo, a administração pública verificou, na realização de suas atividades diárias, que existem situações em que a hipossuficiência do interessado não o permite sequer arcar com as despesas referentes à mão de obra, o que acaba por tornar ineficaz a norma para algumas situações.

Diante disso, o presente projeto de Lei tem por finalidade alterar tal dispositivo para atender a essas situações excepcionais, de forma que seja permitido o fornecimento de mão de obra por parte do município, desde que devidamente comprovada a hipossuficiência do interessado, através de Laudo elaborado pela Assistência Social do Município, bem como, Laudo emitido pela Defesa Civil Municipal, que ateste a necessidade urgente e excepcional da intervenção municipal, diante do risco à integridade física de pessoas.

Atenciosamente,

DOUGLAS ROBERTO BENINI

Prefeito Municipal